



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
 Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN**  
 Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG  
 BR 110 – KM 46 – Rua Prof. Antônio Campos, s/n – Bairro Costa e Silva  
 CEP: 59.633.010 – Caixa Postal 70-Mossoró-RN - Fone: (84) 3315-2162  
 UERN [www.uern.br](http://www.uern.br) [proeg@uern.br](mailto:proeg@uern.br)

### **EDITAL Nº 058/2016 – PROEG**

**DIVULGA RESULTADO DA TERCEIRA CHAMADA DO PROCESSO SIMPLIFICADO DE VAGAS REMANESCENTES PARA VAGAS INICIAIS DOS CURSOS REGULARES DE GRADUAÇÃO, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN) VIA ENEM/SISU PARA O ANO LETIVO DE 2016.**

A Pró-Reitora de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Resolução nº 38, de 13 de julho de 2016 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e o Edital nº 055/2016 - PROEG, de 12 de agosto de 2016 torna público o edital com o resultado da terceira chamada do **Processo Simplificado de Vagas Iniciais Remanescentes (PSVIR)** e orienta sobre os prazos de realização de matrícula com ingresso no ano de 2016 nos cursos de graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN.

#### **1. DO RESULTADO**

1.1. As vagas não ocupadas após a 2ª chamada dos convocados no PSVIR para ingresso no 2º semestres letivos do ano de 2016, ocorrida através do Edital nº 055/2016 - PROEG, com matrículas ocorrida no dia 19 de agosto de 2016, serão preenchidas em 3ª chamada pelos convocados no anexo I deste edital.

1.2. Os candidatos convocados, constantes na relação do anexo I deste edital, são aqueles em conformidade com as condições estabelecidas no item 3 do Edital nº 042/2016 da PROEG.

#### **2. DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL**

2.1. Matrícula institucional é o ato pelo qual o candidato se vincula provisoriamente a um curso de graduação da UERN, por meio de abertura de cadastro no sistema informatizado de registro acadêmico para criação do programa de estudos do aluno (Artigo 124 do [Regulamento dos Cursos de Graduação - RCG](#)).

2.2. Não é permitida, em nenhuma hipótese, a escolha pelo candidato do período letivo de ingresso, que será obrigatoriamente determinado em função da ordem classificatória (Incisos I e II do parágrafo único do art. 6º da Portaria Normativa nº 21/MEC, de 05/11/2012, com a redação dada pela Portaria Normativa nº 19, de 6 de novembro de 2014, publicadas no Diário Oficial da União de 06/11/2012 e 07/11/2014, respectivamente).

2.3. A matrícula institucional dos convocados em segunda chamada será realizada no dia **02 de setembro de 2016**, na secretaria da Unidade Universitária/Faculdade do curso para o qual o candidato está sendo convocado, nos endereços e horários previstos no **anexo II** deste edital.

2.4. Compete exclusivamente ao candidato certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos e de que dispõe da documentação de comprovação necessária para concorrer

às vagas reservadas às ações afirmativas, constantes no anexo III deste Edital.

2.5. Perderá o direito à classificação obtida no PSVIR e, conseqüentemente, à vaga no curso, o candidato que não apresentar, no ato da matrícula institucional, toda a documentação exigida; apresentar documentos falsos ou adulterados ou não requerer matrícula nas datas e horários aprazados, sendo a vaga imediatamente ocupada pelo candidato que obteve classificação subsequente, de acordo com o estabelecido nos subitens 2.1.6 e 3.7 do [Edital nº 36/2015](#) - PROEG.

**2.6. Perderá o direito à vaga o candidato que se declarar beneficiário de ação afirmativa e não apresentar a comprovação necessária no momento da matrícula institucional.**

2.7. O candidato convocado para ocupação da vaga na cota social, conforme definido no item 2 do [Edital nº 36/2015](#) - PROEG, deverá ter cursado o Ensino Fundamental e Médio, integral e exclusivamente, em escola pública (municipal, estadual ou federal),

**2.8. O histórico apresentado pelo candidato, conforme condição do subitem 2.9 do [Edital nº 36/2015](#) - PROEG, deverá conter a identificação da escola como sendo da rede pública de ensino (municipal, estadual ou federal), não cabendo à UERN a responsabilidade por esta comprovação.**

2.9. Para a efetivação da matrícula institucional, na data citada no subitem 2.3, o candidato deverá comparecer à Unidade Universitária/Faculdade do curso para o qual está sendo convocado e requerê-la ao diretor da Unidade Universitária, mediante formulário próprio disponível no Sistema de Administração Escolar (SAE), nos locais e horários indicados no anexo II deste edital, além da entrega da documentação constante no anexo III do mesmo.

**2.10. A condição de ser ou já ter sido aluno de graduação da UERN não dispensa a entrega de todos os documentos necessários para realização da matrícula institucional.**

2.11. Os documentos deverão estar em perfeito estado de conservação, assim considerados aqueles que permitam a identificação do candidato por meio da assinatura e da fotografia e a compreensão das informações neles existentes, a juízo do servidor designado para sua conferência.

2.12. O candidato que não tiver um documento válido, de acordo com as condições descritas, deve providenciá-lo antes de comparecer ao ato legal referido no item 2.

2.13. A autenticação do documento em cópia poderá ser feita por servidor autorizado da UERN, mediante a apresentação do documento original.

2.14. O candidato que não puder comparecer ao ato legal referido no item 2 poderá se fazer representar por procurador munido de instrumento particular com reconhecimento de firma, específico para fins de matrícula institucional na UERN/SiSU 2016, e cópia autenticada do documento oficial de identificação do procurador, para arquivamento na Diretoria de Admissão, Registro e Controle Acadêmico (DIRCA). A procuração é exigida mesmo quando o procurador for parente, exceto no caso de pai ou mãe atuando em nome do filho menor de idade.

2.15. Após realizar a matrícula institucional, o candidato que deseje solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas em Instituições de Ensino Superior deverá preencher requerimento junto às Secretarias das Unidades Universitárias, nas mesmas datas e horários da realização da matrícula institucional das referidas chamadas de sua convocação. Para tanto, deverá entregar os seguintes documentos:

- a) Histórico escolar;
- b) Programa da(s) disciplina(s) cursada(s);
- c) Sistema de verificação do rendimento escolar (exceto para disciplinas cursadas na UERN).

### 3. DA MATRÍCULA CURRICULAR

3.1. O aluno matriculado institucionalmente deverá matricular-se obrigatoriamente em, pelo menos, um componente curricular, no período letivo correspondente a sua admissão, sob pena de não consolidação do vínculo com a UERN (Artigo 140 do [Regulamento dos Cursos de Graduação - RCG](#)).

3.2. Matrícula curricular é o ato que vincula o aluno regular ou especial a componente(s) curricular(es) em um determinado período letivo (Artigo 130 do [Regulamento dos Cursos de Graduação - RCG](#)).

3.3. As datas e os procedimentos para efetivação da matrícula curricular dos convocados para o segundo semestre de 2016 serão publicados em **edital próprio no dia 27 de outubro de 2016**.

### 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Não será aceita matrícula condicional, extemporânea, por via postal, fax ou correio eletrônico, nem sem a entrega de toda a documentação exigida conforme subitem 2.4 deste edital.

4.2. **A vaga surgida após a 3ª chamada, destinadas para o segundo semestre letivo de 2016**, conforme previsão do Art. 3º da Resolução nº 038/2016 de 13 de julho de 2016, **em razão da não confirmação da matrícula institucional do candidato convocado, quando for o caso, será preenchida exclusivamente por candidato incluído no cadastro de suplência reserva do PSVIR, na ordem de classificação decrescente.**

4.2.1. Quando for o caso, a PROEG publicará edital próprio convocando o candidato na condição do subitem 4.2 deste edital.

4.2.2. A convocação para a matrícula de que trata o subitem 4.2.1, será procedida através da publicação de tantos editais de convocação quantos forem necessários para o preenchimento das vagas oferecidas no Edital nº 042/2016 - PROEG, desde que não ultrapasse a 3ª semana de aula do Semestre Letivo para o qual o candidato está sendo convocado, obedecendo a Resolução nº 038/2016 - CONSEPE, de 13 de julho de 2016.

4.2.3. **A publicação do edital da quarta chamada, destinadas apenas para ocupação das vagas do segundo semestre letivo de 2016, quando for o caso, será realizada no dia 09 de setembro de 2016.**

4.3. As vagas não preenchidas referentes ao percentual correspondente ao sistema de cota social para candidatos que tenham cursado integral e exclusivamente o Ensino Fundamental e Médio em escola pública deverão, prioritariamente, ser ocupadas por candidatos pertencentes a este mesmo sistema de ensino, obedecendo-se à ordem decrescente de classificação destes candidatos.

4.4. Na inexistência de candidatos classificados para preenchimento das vagas destinadas às cotas sociais, as mesmas serão preenchidas em obediência à ordem decrescente de classificação geral dos candidatos, independente da rede de ensino de origem.

4.5. É de responsabilidade exclusiva do candidato incluso no cadastro de suplência reserva consultar todas as publicações dos editais de convocação das vagas remanescentes.

4.6. O candidato convocado que possuir vínculo efetivo em outro curso de graduação da UERN deverá, no ato da matrícula institucional, solicitar o desligamento do vínculo mais

antigo, sob pena de não efetivação da matrícula no novo curso.

4.7. De acordo com a Lei nº 12.089/09, é vetada a matrícula simultânea em mais de um curso de graduação em Instituição Pública de Ensino Superior Federal, Estadual ou Municipal.

4.8. No ato da matrícula institucional, o candidato deverá firmar declaração de que possui ou não vínculo com qualquer curso de graduação em instituição pública, conforme legislação específica.

4.9. Se o candidato realizar matrícula na UERN e declarar que possui vínculo em cursos de graduação em outra instituição pública, deverá apresentar documento comprobatório de seu desligamento no curso da outra instituição em observância à Lei nº 12.089/2009.

4.10. O candidato que possuir vínculo com curso de graduação em outra instituição pública e firmar declaração de que não o possui na forma do subitem 4.8, será desligado de um dos cursos na forma prevista na Lei nº 12.089/2009, independente do período que a Diretoria de Admissão, Registro e Controle Acadêmico – DIRCA/PROEG tome conhecimento desse fato.

4.11. Aos convocados não será permitida a realização das matrículas institucional e curricular para campus, curso, modalidade, habilitação, turno e semestre letivo não correspondente a sua opção feita no ato da solicitação de inscrição do PSVIR.

4.12. A UERN não se compromete com a publicação de relações de candidatos convocados pela imprensa ou por qualquer outro veículo de comunicação/divulgação, nem com nenhum tipo de comunicação pessoal com os convocados. Cabe exclusivamente ao interessado consultar as listas de convocação publicadas, nas datas previstas neste Edital.

4.13. Este Edital será divulgado no portal da UERN ([www.uern.br](http://www.uern.br)) e no endereço eletrônico do SISU/UERN ([www.uern.br/sisu](http://www.uern.br/sisu)).

Mossoró-RN, 26 de agosto de 2016.



Prof.ª Dra. Inessa da Mota Linhares Vasconcelos  
Pró-Reitora de Ensino de Graduação